



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022 SESI-DR/TO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 – Menor Preço por Lote
VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de 2023, nos termos do “Regulamento de Licitações e Contratos do SESI” e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 006/2022, para REGISTRO DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, transcorrido o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-TO**, inscrito no CNPJ sob nº 03.777.433/0001-46, com sede na Quadra ACSE 1, Rua de Pedestre, SE 3, Nº 34-A, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP.: 77020-016, representado neste ato por sua Superintendente, Sra. Roseli Ferreira Neves Sarmento, resolve lavrar a presente Ata, para **REGISTRAR** o preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FORNECEDOR E PREÇO REGISTRADO

1.1. Empresa: **CRP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ/CGC(MF) nº: 20.998.285/0001-09, com sede na Quadra 103 Norte (ACNO 11) Rua NO 07, Conj.02, Lote 44 Edifício Florença 5º Andar, Salas 501 e 505, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-032, Palmas/TO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Diogo Borges Oliveira, CPF nº 013.544.021-11, RG nº 803.030 SSP/TO, compromete-se a fornecer os itens especificados abaixo, nas condições estabelecidas no edital do certame licitatório e cláusulas aqui descritas:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	GARANTIA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	MICROCOMPUTADOR TIPO 01 Marca: DELL Modelo: Optiplex 5000 SFF (Descrição completa será conforme proposta comercial da Fornecedora).	36 meses	10	R\$ 9.300,00	R\$ 93.000,00
07	MONITOR DE COMPUTADOR LED 23" Marca: DELL Modelo: P2422H (Descrição completa será conforme proposta comercial da Fornecedora).	36 Meses	25	R\$ 1.519,00	R\$ 37.975,00
08	TECLADO E MOUSE SEM FIO Marca: DELL Modelo: KM5221W (Descrição completa será conforme proposta comercial da Fornecedora).	36 meses	40	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Marcessa Marinho De Carvalho Barbosa. Este documento foi assinado eletronicamente por (Advogada do Sistema Fioto Marcessa Marinho de Carvalho Barbosa). Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B57E-7567-4811-15D5.



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

14	MICROCOMPUTADOR - TIPO IV - ALL IN ONE Marca: DELL Modelo: Inspiron 5410 All in One (Descrição completa será conforme proposta comercial da Fornecedora).	36 meses	10	R\$ 8.100,00	R\$ 81.000,00
Valor Global: R\$ 227.975,00 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. A ata de registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço, o SESI Tocantins não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para contratação pretendida, sendo assegurado à beneficiária do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser objeto de adesão por outro Serviço Social Autônomo.

3.2. Caberá ao Órgão Gerenciador/SESI autorizar ou não a adesão de terceiros, de que trata o item 3.1.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas.

3.4. As aquisições ou contratações a que se refere este item não poderão exceder, por entidade/aderente, a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de no máximo **60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento do pedido de compra enviado pelo SESI-DR/TO, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo fornecedor.

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens apropriadas ao acondicionamento dos produtos, identificadas, com nomes detalhados, e na quantidade de cada item, observando as especificações dos mesmos.

4.3. Os horários para entrega serão das 8h às 12h e das 14h às 18h, em dia de expediente normal (segunda a sexta-feira).

4.4. Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações; e



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

- b) Definitivamente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias – contados a partir do recebimento provisório – após a verificação da qualidade e da quantidade dos objetos e consequente aceitação.

4.5. Os equipamentos a serem adquiridos deverão ser entregues nos endereços abaixo especificados, conforme descrito no pedido de compras. A entrega dos equipamentos descritos neste instrumento deverá ser acompanhada pelo respectivo responsável pelo recebimento, que deverá ser avisado, com antecedência mínima de 1 (um) dia, do dia e horário que serão entregues os equipamentos, por meio dos contatos disponibilizados abaixo:

- **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS – SESI-DR/TO**, CNPJ: 03.777.433/0001-46, situado na Quadra ACSE 1, Sul, Rua Pedestre SE 03, Lote 34-A - Edifício Armando Monteiro Neto- Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-016, Palmas/TO. Responsável pelo recebimento: Renato Guttierry Ribeiro Da Silva, telefone: (63) 3229-5603.
- **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS - CIAT - Centro Integrado de Atividade do Trabalhador**, CNPJ: 03.777.433/0004-99, situado na Rua Joaquim Batista de Oliveira, nº 161, Vila Alagoana, CEP: 77.403-170, Gurupi – TO. Responsável pelo recebimento: Claudio Henrique da Silva Gomes, telefone: (63) 3311-1305.
- **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS CAT - Centro de Atividades do Trabalhador**, CNPJ: 03.777.433/0003-08, situado na Rua Fortaleza, QD 48, It01, nº010, Bairro Cimba, CEP-77824-340, Araguaína –TO. Responsável pelo recebimento: Dyone Pereira Silva, telefone: (63) 3549-2413.
- **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS – SESI-DR/TO**, CNPJ: 03.777.433/0002-27, situado na Rua SE 05, LT 02, S/N, 104 SUL, CEP-77.020-018, Palmas -TO. Responsável pelo recebimento: Uedislai Oliveira Brito, telefone: (63) 3229-5605.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal de VENDA deverá ser emitida após a entrega dos equipamentos.

5.2. A CONTRATADA emitirá NOTA FISCAL DE VENDA para o fornecimento dos equipamentos, em conformidade com o objeto deste instrumento.

5.3. A emissão da nota fiscal deverá ser de acordo com o pedido de compra confirmado, obedecendo às prerrogativas contidas no procedimento e norma financeira interna deste Regional.

5.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos, mediante depósito bancário em conta corrente em nome da CONTRATADA, após a entrega dos equipamentos adquiridos, em conformidade com as prerrogativas desta Ata



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

de Registro de Preços e mediante a apresentação dos documentos constantes no subitem 5.5.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento, os seguintes documentos, em vigência na data do pagamento da nota fiscal:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS;
- b) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF) EMITIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PARA PESSOA JURÍDICA.

5.6. A CONTRATADA deverá manter durante todo o período relativo ao fornecimento do objeto contratado as mesmas condições de habilitação exigidas no edital de licitação que deu origem a presente Ata de Registro de Preços.

5.7. Constatando-se a perda da regularidade fiscal no curso da execução do contrato, a Contratada será notificada por escrito, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularizar sua situação, ou apresentar defesa.

5.8. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado a critério do SESI.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as medidas necessárias ao cancelamento da Ata de Registro de Preços em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10. As faturas / notas fiscais de VENDA, deverão ser faturadas em conformidade com o pedido de compra, em nome do SESI-DR/TO, conforme os dados abaixo:

• **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS – SESI-DR/TO**, CNPJ: 03.777.433/0001-46, situado na Quadra ACSE 1, Sul, Rua Pedestre SE 03, Lote 34-A - Edifício Armando Monteiro Neto- Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-016, Palmas/TO.

• **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS - CIAT** - Centro Integrado de Atividade do Trabalhador, CNPJ: 03.777.433/0004-99, situado na Rua Joaquim Batista de Oliveira, nº 161, Vila Alagoana, CEP: 77.403-170, Gurupi -TO.

• **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS CAT** - Centro de Atividades do Trabalhador, CNPJ: 03.777.433/0003-08, situado na Rua Fortaleza, QD 48, It01, nº010, Bairro Cimba, CEP-77824-340, Araguaína -TO.

• **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS – SESI-DR/TO**, CNPJ: 03.777.433/0002-27, situado na Rua SE 05, LT 02, S/N, 104 SUL, CEP-77.020-018, Palmas -TO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada área/unidade atendida, para tanto deve constar no contrato/pedido de compra a unidade e o centro de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete ao Contratante:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratadas;
- Proceder ao pagamento em conformidade com o objeto do pedido de compra;
- Gerenciar e fiscalizar a qualidade dos equipamentos contratados;
- Fazer a inspeção dos equipamentos contratados antes e depois da entrega dos mesmos;
- Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades nos equipamentos fornecidos para imediata substituição;
- Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição do fornecimento contratado;
- Efetuar o pagamento na forma deste instrumento;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

7.2. Compete a Fornecedora:

- Proceder à entrega dos equipamentos em conformidade com o quantitativo e as especificações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a troca, as suas expensas, dos equipamentos entregues com defeito de fabricação e/ou que não correspondam às especificações solicitadas;
- Nos casos em que houver necessidade de substituição do equipamento, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias após o envio da solicitação de troca para trocá-lo, sendo que as despesas com frete e demais tributos (imposto, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) ficará por conta da CONTRATADA;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega, não implicando corresponsabilidade ao CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;
- Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos equipamentos adquiridos;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do fornecimento do objeto deste instrumento;
- Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento, dos equipamentos contratados.
- Será considerada falta grave o não cumprimento na forma desta Ata de Registro de Preços por parte da empresa CONTRATADA, ficando a mesma sujeita às penalidades previstas neste instrumento;
- Não assumir qualquer despesa em nome do CONTRATANTE, em hipótese alguma;
- Comunicar, por escrito, imediatamente ao Fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a devida adoção das providências cabíveis;



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

- Comunicar previamente ao fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE, a necessidade de qualquer substituição de material. Os equipamentos substituídos deverão ser entregues ao Fiscal do contrato;
- Fornecer todas as ferramentas, instrumentos, mão de obra, transporte e o que mais for necessário para a completa e perfeita entrega dos equipamentos contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas ensejará a aplicação à empresa/fornecedora registrada, conforme o caso, das sanções previstas do Edital do Pregão Eletrônico nº006/2022 SESI-DR/TO.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso, oriundo de legislação.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

9.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o SESI-DR/TO convocará o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o SESI-DR/TO poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedoradora deixará de ter o seu preço registrado quando incorrer em alguma das hipóteses dos incisos I, II e III do art. 38 do Regulamento de Licitações do SESI. In verbis:

Art. 38 - O licitante deixará de ter o seu preço registrado quando:
I – descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;
II – não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
III – quando, justificadamente, não for mais do interesse do SESI-DR/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Gestão do Contrato será realizada pela Janaína Aragão de Almeida Suzana – Gerente Unidade Executiva SSI e a fiscalização ficará a cargo dos colaboradores:

- **SEDE ADMINISTRATIVA: Renatto Gutierrez Ribeiro da Silva**
- **CIAT GURUPI: Claudio Henrique da Silva Gomes**
- **CAT – ARAGUAÍNA: Dyone Pereira Silva**
- **CET – SESI – PALMAS: Uedislai Oliveira Brito**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DUE DILIGENCE



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

12.1 A FORNECEDORA estará sujeita à análise de Due Diligence de Integridade (DDI) do Sistema FIETO disponível no sítio eletrônico <http://https://forms.office.com/r/RdfKMstmtM>.

12.2. A Área de Compliance a qualquer momento da vigência desta Ata de Registro de Preços, quando for demandado ou identificar possíveis violações entre outras questões de não conformidades, poderá realizar diligência, conforme sua Política de Due Diligence, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidos.

12.3. Havendo enquadramento da FORNECEDORA durante as diligências na bandeira vermelha, ocorrerá a rescisão da Ata de Registro de Preço. No caso da FORNECEDORA ser classificada na bandeira amarela, será inserida na matriz de riscos de fornecedores e acompanhada pela área de Compliance.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. O não cumprimento por qualquer das PARTES das Leis Anticorrupção e/ou das Políticas de Compliance do CONTRATANTE será considerada uma infração grave e conferirá a outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem qualquer ônus de penalidade, sendo o ator da infração responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

13.2. A FORNECEDORA obriga-se a participar de treinamentos referentes as políticas de Compliance e demais normativas anticorrupção mantidas pelo CONTRATANTE, quando convocada. Na data e horário do evento, se não houver a participação da FORNECEDORA, o CONTRATANTE a notificará e realizará nova convocação.

13.3. Nos casos em que ocorrer danos à imagem e reputação do CONTRATANTE, levando ainda a possibilidade de lucro cessante em decorrência de atos ou fatos que violem às Leis Anticorrupção, desde que devidamente comprovado, a CONTRATADA se obriga a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa.

13.4. Qualquer violação às políticas de Compliance e ao Código de Conduta e Ética do Sistema FIETO ou denúncias deverão ser reportadas à Ouvidoria por e-mail: ouvidoriasesi@sistemafieto.com.br; internet: <http://transparencia.sesi-to.com.br/Ouvidoria>.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. A FORNECEDORA compromete-se a tratar como estritamente confidencial todas e quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que tiverem sido transmitidas ou disponibilizadas pelo CONTRATANTE, seja na forma de documentos, seja em qualquer outra forma, e deverá evitar qualquer revelação dessas a terceiros, salvo conforme necessário para a proteção ou utilização dos DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL gerados por ou transferidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Aplica-se a presente Ata de Registro de Preço a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, sem prejuízo das demais vigentes.

15.2. Para fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), em razão da presente Ata de Registro de Preços, a realização do tratamento de dados pessoais pela FORNECEDORA, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

15.3. As partes somente poderão compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais, com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato, bem como tratará somente os Dados Pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.4. As partes DECLARAM ter ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº13.709/2018 e obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores e subcontratados que a utilização e tratamento dos dados pessoais coletados durante o **Processo Licitatório em epígrafe e durante a vigência desta Ata de Registro de Preços** ocorra na extensão definida pela LGPD, e que a utilização e o **tratamento** somente ocorrerão para finalidades determinadas e específicas deste instrumento, vinculadas ao âmbito e limites técnicos das atividades contempladas à prestação dos serviços conforme objeto supra, pelo período de vigência deste instrumento contratual, bem como **eliminação** dos dados pessoais após o término de seu tratamento (após o término do tratamento dos dados/encerramento da vigência contratual, art. 16, caput, LGPD), bem como, autorizada a conservação apenas para as finalidades previstas nos incisos I ao IV do art. 16 da LGPD.

15.5. Caberá ao CONTRATANTE (parte controladora), tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais transmitidos à CONTRATADA que, na condição de Operadora, realizará o tratamento dos dados pessoais, seguindo as instruções recebidas da parte controladora.

15.6. As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, inclusive financeiros e /ou de imagem e demais sanções aplicáveis.

15.7. A FORNECEDORA não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da parte CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao CONTRATANTE dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial.

15.8. A FORNECEDORA deverá comunicar ao CONTRATANTE, o mais breve possível, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais objeto do presente contrato, sob pena de multa a ser aplicada de acordo com o previsto em lei vigente.



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

15.9. A FORNECEDORA informará ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados, em razão da presente Ata de Registro de Preços.

15.10. A FORNECEDORA obriga-se, quando convocada, a participar de treinamentos referentes a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normativos mantidos pelo CONTRATANTE, na data e horário do evento. Após formalmente convocada, caso a FORNECEDORA não participe do evento, o CONTRATANTE a notificará e realizará nova convocação, sob pena de aplicação de penalidades. Serão consideradas injustificadas as ausências não comunicadas tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

15.11. As partes deverão cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato, imediatamente, após o seu término (art. 9, II, LGPD), bem como eliminá-los (art. 16, caput, LGPD), ressalvadas as hipóteses onde é autorizada a conservação dos dados pessoais (art. 16, I ao IV, LGPD).

15.12. Eventuais dúvidas ou identificação de irregularidades com o tratamento de dados pessoais devem ser reportadas pelo e-mail: dpo@sistemafieto.com.br ou pelo fale conosco/ central de relacionamento com o cliente, telefone: (63) 3229-5770.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022 Sesi-DR/TO, seus anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar como se transcrito fosse.

16.2. O Registro de Preços não importa em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

16.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de 12 (doze) meses.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, e com as demais normais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTES

17.1. Os preços registrados permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso, oriundo de legislação.

17.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

17.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Sesi-DR/TO convocará o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Sesi-DR/TO poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

17.5. Os preços poderão ser revistos em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato a maior ou a menor, situação em que, só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a modificação da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

17.6. Os valores registrados poderão ser atualizados após 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M (FGV), desde que os valores estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas que comercializam o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Fornecedora deixará de ter seu preço registrado quando:

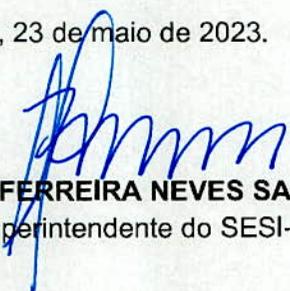
- Descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;
- Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
- Quando, justificadamente, não for mais do interesse do Sesi-DR/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas-TO para dirimir eventuais controvérsias advindas da utilização do presente instrumento, que não possam ser solucionadas administrativamente.

19.2. E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palmas-TO, 23 de maio de 2023.


ROSELI FERREIRA NEVES SARMENTO
Superintendente do Sesi-TO

DIOGO

BORGES

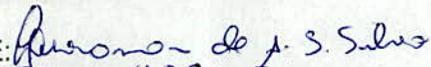
OLIVEIRA:013

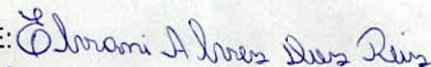
54402111

Assinado de forma digital por DIOGO BORGES OLIVEIRA:01354402111
Dados: 2023.05.24 19:47:35 -03'00'

DIOGO BORGES OLIVEIRA
Representante Legal da empresa
CRP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 022.434.795-84

NOME: 
CPF: 001.944.231-90

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B67E-7567-4811-15D5> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B67E-7567-4811-15D5



Hash do Documento

E5943141C08A50011C797F4465FD2386E6D9EB459F993FCA9A8E0728BFDD172B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/05/2023 é(são) :

- Maressa Marinho De Carvalho Barbosa - ***.233.381-** em
23/05/2023 11:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

